ENC: Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade

Nelson Octavio Leitao Neto

Boa tarde,

Encaminho modelos de Portaria, Edital e de Formulário de Projetos para o repasse de valores para projetos do Conselho da Comunidade e de entidades.

Pode ser utilizado como referência o **processo PDR 0000774-83.2016.8.16.0184** do Fórum Descentralizado de Santa Felicidade.

O procedimento está previsto nos artigos 44 e seguintes da IN 02/2014, sendo, em resumo:

O Conselho da Comunidade pode receber valores de duas formas:

Destinação dos Valores	Competência para Liberação
Custeio de Despesas Administrativas	Juízo Supervisor do Conselho da Comunidade
Pagamento de Despesas de Projetos	Juízo que disponibiliza valores, ao qual são atribuídas as competências Criminal especializada na execução penal em meio aberto ou do Juizado Especial
	Custeio de Despesas Administrativas Pagamento de Despesas de

PROCEDIMENTO DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 1) Juiz que pretender liberar valores verifica o saldo disponível na conta judicial vinculada à unidade judicial;
- 2) Juiz consulta o Juiz Supervisor do Conselho da Comunidade se há necessidade de contribuir para o custeio das despesas administrativas do Conselho da Comunidade (art. 21, §7°, IN 02/2014);
- 3) Existindo saldo disponível, além da reserva para custeio das despesas administrativas do Conselho da Comunidade, o Juízo deve expedir **PORTARIA** e publicar **EDITAL** (modelo 01), determinando a instauração de Processo de Disponibilização de Recursos (PDR) e especificando as regras da disponibilização dos valores;
- 4) O PDR deve ser autuado pela Escrivania/Secretaria na área de competência "Gestão de Valores Prestação Pecuniária" do Sistema PROJUDI, com a classe "Processo Administrativo" e assunto
- "Processo de Disponibilização de Recursos (PDR)", <u>com a portaria e o edital expedidos</u> (ver art.45, IN 02/2014);
- 5) A Escrivania/Secretaria deve proceder ao bloqueio do valor a ser liberado no sistema uniformizado, e comunicar, por e-mail, as entidades e o Conselho da Comunidade que constarem do "cadastro de entidades ou do cadastro Conselho da Comunidade" disponíveis no Sistema PROJUDI.
- 6) As entidades ou Conselho da Comunidade interessados deverão apresentar "PEDIDO DE HABILITAÇÃO" ao Juízo que instaurou o PDR, no prazo estabelecido no edital, sendo que para cada entidade ou ao Conselho da Comunidade corresponderá um Processo de Habilitação e Prestação de Contas (PHPC) individualizado.
- 7) A Escrivania/Secretaria deverá receber, digitalizar e autuar cada Pedido de Habilitação na área de competência "Gestão de Valores Prestação Pecuniária" do Sistema PROJUDI, com a classe "Processo Administrativo" e assunto "Processo de Habilitação e Prestação de Contas (PHPC)", <u>EM APENSO</u> aos autos principais do Processo de Disponibilização de Recursos (PDR) (art. 48, IN 02/2014);
- 8) A Escrivania/Secretaria deverá certificar a regularidade da situação cadastral da entidade e do conselho da comunidade em cada um dos respectivos Processos de Habilitação e Prestação de Contas (PHPC), e remeter os autos, sequencialmente, para análise da equipe técnica, onde houver, para o Ministério Público, e para o Juiz (art.49);
- 9) O Juiz analisará os Processos de Habilitação e Prestação de Contas (PHPC), e sendo deferido o pedido, a entidade ou o Conselho da Comunidade estará habilitado para concorrer à liberação de recursos.
- 10) Após o julgamento de todos os pedidos de habilitação, a Escrivania/secretaria lavrará certidão circunstanciada no Processo de Disponibilização de Recursos (PDR), descrevendo as entidades e/ou Conselho da Comunidade que tiveram o pedido de habilitação deferido, e remeterá os autos novamente, para análise da equipe técnica, onde houver e para o Ministério Público, e para o Juiz, para a apreciação do Processo de Disponibilização de Recursos (PDR).

- 11) O Processo de Disponibilização de Recursos (PDR) é apreciado pelo Juiz ou, caso conste do respectivo Edital, por comissão multidisciplinar; que deve indicar os contemplados e os valores liberados para cada um deles.
- 12) A Escrivania/Secretaria deve lavrar o Termo de Responsabilidade e intimar o contemplado para assinatura.
- 13) Após o Termo de Responsabilidade ser subscrito, deve proceder ao Repasse do valor no sistema uniformado, e se houver sobra de recursos bloqueados, deve desbloquear o valor residual
- 14) Após a comunicação da decisão, o os Processo de Habilitação e Prestação de Contas (PHPC) que não forem contemplado com o repasse de valores devem ser desapensados do Processo de Disponibilização de Recursos, certificando-se, e arquivado, com as baixas necessárias.
- 15) Permanecem apensado ao Processo de Disponibilização de Recursos (PDR) somente os Processos de Habilitação e Prestação de Contas (PHPC) contemplados com o repasse de valores.

PROCEDIMENTO DA EXECUÇÃO DO PROJETO

- 1) O acompanhamento da execução do projeto contemplado deve ser realizado individualmente em cada um dos Processos de Habilitação e Prestação de Contas (PHPC).
- 2) O acompanhamento do projeto deverá ser feito pela equipe técnica da Escrivania/Secretaria, onde houver, que verificará o seu cumprimento ou descumprimento, e na falta da equipe técnica, poderá ser feito por servidores indicados pelo Juízo e pela Promotoria de Justiça (art. 58).

PROCEDIMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 1) A Prestação de contas deve ser feita pela entidade e/ou o Conselho da Comunidade contemplados no prazo de 30 (trinta) dias após o prazo final de execução do projeto.
- 2) A prestação de contas deve ser juntada ao respectivo Processo de Habilitação e Prestação de Contas (PHPC), e os autos remetidos para análise, sequencialmente, da equipe técnica, onde houver, para o **Centro de Apoio Administrativo e Financeiro da Secretaria/Presidência do Tribunal de Justiça** para parecer conclusivo (remessa via Projudi), para o Ministério Público e para o Juiz (art.62);
- 3) O Juiz, ao analisar a prestação de contas, poderá determinara as filegcias cabíveis, ou julgar as contas desaprovadas, aprovadas, ou aprovadas com ressalvas.

Julgadas as contas, a Escrivania/Secretaria deve intimar a entidade ou o Conselho da Comunidade e, após as baixas necessárias, arquivará o respectivo Processo de Habilitação e Prestação de Contas (PHPC), **mantendo-se o apensamento** anteriormente realizado ao PDR (art.63).

Att.

GMF/PR - Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Estado do Paraná